



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 02/2019.

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana para a prestação de serviços De empresa especializada em mão de obra, serviços gerais, para atender necessidades na sede do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA – RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JOVELINO MODOLON DANDOLINI**, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2701, Centro, Capela de Santana – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado **FORÇA SUL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.373.602/0001-73, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 503 – Bairro Centro de São Leopoldo-RS, representada neste ato por **VOLMI DO SANTOS FARIAS**, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de serviços de mão de obra, Nº 01/2019, nos termos do processo de dispensa de licitação, memorando interno 02/2019, com objeto de contratar a prestação de serviços de um profissional para execução de tarefas de serviços gerais, na sede do Poder Legislativo Municipal de Capela de Santana-RS, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto da presente contratação é a prestação de serviços com pessoal da contratada, na execução de serviços gerais, na sede do Poder Legislativo Municipal de Capela de Santana-RS, de segunda a sexta feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas, tudo conforme estabelece o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente contrato de 4(quatro) meses, a contar de 18 de março de 2019, com valor de mensal de R\$ 3.534,79(três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 14.139,16 (quatorze mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos). O pagamento será feito até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados, com um profissional, no horário acima estabelecido, diariamente, na sede do Poder Legislativo Municipal de Capela de Santana-RS.

CLÁUSULA QUARTA: _São de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os encargos sociais decorrentes da contratação, os oriundos de obrigações assumidas em Convenções Coletivas de Trabalho e legislação pertinente, devendo apresentar comprovante de recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das demais obrigações, quando do pagamento da nota fiscal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, uniforme com a identificação da contratada, necessários á plena execução do objeto do contrato;

5.2 - Não poderá haver interrupção na prestação dos serviços, devendo em caso de ausência do colaborador ser feita a imediata substituição, no tempo de 1(uma) hora, a contar da constatação pela Direção da Câmara Municipal;

5.3 - Efetuar a substituição definitiva do colaborador, sempre que solicitado pela Direção Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de valores oriundos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana e da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2023.0001.3339.039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

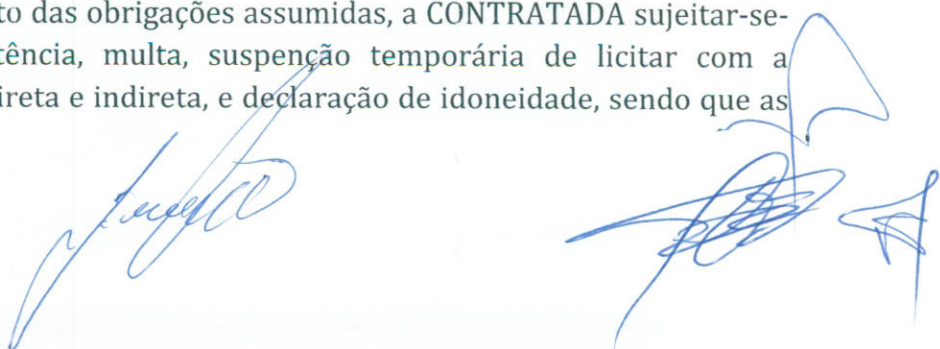
CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO CONTRATO

Aplica-se no presente contrato, os dispositivos constantes na Lei das Licitações nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á ás sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as



sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

CLÁUSULA NONA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A fiscalização do contrato fica a cargo do Diretor Geral, da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, que deverá anuir as notas fiscais, quando do seu pagamento, atestando que os serviços foram efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO

O presente contrato vincula-se às regras oriundas do Processo de Dispensa de Licitação, memorando interno 02/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

10.2 - E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, 18 de março de 2019.


JOVELINO MODOLON DANDOLINI

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante


VOLMI DOS SANTOS FARIAS

Contratada

TESTEMUNHAS:


.....
.....